

LEI Nº 1.556 DE 17 DE fevereiro DE 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi trada no livro próprio fl. 54702 e publicada no boletim da Câmara Municipal em 17/02/93 Câmara Municipal

"Dispõe sobre a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL À ALIMENTAÇÃO-FUNAMA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL À ALIMENTAÇÃO-FUNAMA, destinado a propiciar apoio a Política Municipal de alimentação às pessoas de baixa renda e dos alunos da rede Municipal de Ensino.

Art.2º - Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Abastecimento Alimentar, serão aplicadas em:

- I - Aquisição de gêneros alimentícios;
- II - Implantação de hortas comunitárias;
- III - Implantação de postos de cestas básicas de alimentos;
- IV - Demais despesas de custeio para execução do programa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Lei n.º 1.587, de 28/abril/1993
 Projeto de Lei de autoria do Executivo
 (Suplementação de Recursos)

Lei n.º 1.644, de 28/agosto/1993
 Projeto de Lei de autoria do Executivo
 (Suplementação de Recursos)



DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.3º - O Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal ou a quem este delegar.

§ Único - O Prefeito Municipal, ou a quem este delegar fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - São atribuições do Prefeito Municipal ou seu representante com relação ao Fundo;

I - Gerir o Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CONSELHO DELIBERATIVO;

II - Acompanhar, aplicar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa de Assistência Alimentar previsto nesta Lei;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Programa a que menciona inciso anterior e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



...

03

- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.

Art.6º - À Coordenação do Fundo caberão tarefas Técnico-Administrativas inerentes à competência do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.7º - O Fundo de Assistência Municipal À Alimentação-FUNAMA será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de Projetos e Programas de distribuição de alimentos, bem como pela aprovação dos recursos do fundo.

Art.8º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da comunidade.

§1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez por igual prazo.



...

04

§3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado.

§1º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas da Prefeitura, bem como, solicitar a colaboração de Servidores da Prefeitura, para assessoramento em suas reuniões;

Art.10 - Compete ao Conselho:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de doações de alimentos;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política de distribuição de alimentos no Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art.11 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações Orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II - Doações, auxílios e contribuições das Indústrias e de outras Entidades; recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros Órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

III - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, o que fica desde já autorizado quando necessário for.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades Financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.12 - Constituem ativos do Fundo de Assistência Municipal à alimentação-FUNAMA:

I - disponibilidade monetária em Bancos, ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem a si destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus ao Fundo;



...
V- gêneros alimentícios a si destinados ou doados.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO I II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.13 - Constituem passivos do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA as obrigações de qualquer de natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Programa de Alimentação.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art.14 - O Orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA integrará o orçamento do Município, em o bediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na Legislação partinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art.15 - A contabilidade do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA tem por objetivo evidenciar a situa



...
ção financeira, patrimonial e orçamentária do Programa Municipal de alimentação e outros, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO I
DA DESPESA

Art.17 - A despesa do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação-FUNAMA, se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de alimentação;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoas que direta ou indiretamente participem da execução das ações do Fundo;
- III - Aquisição de gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento de Programas;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do fundo;
- V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações e serviços do Fundo.



...
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo de Assistência Municipal à alimentação - FUNAMA, terá vigência ilimitada.

Art. 19 - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 20 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de CR\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Único - Para ocorrer as despesas previstas no presente Crédito Especial, será aberto no Orçamento Vigente, nos termos da seguinte dotação orçamentária:

SEC. DE AÇÃO SOCIAL - GAB. DO SECRETÁRIO.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

487- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Manutenção do Fundo de Assistência Municipal à Alimentação - FUNAMA.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 100.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração Serv. Pessoais CR\$ 50.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos CR\$ 50.000.000,00

CR\$ 200.000.000,00

Art. 21 - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:



SEC. DE AÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

485 - Assistência à Velhice

2208 - Subvenção Social para Manutenção do Asilo da Previdência de Aragarças.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferência e Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais CR\$ 200.000.000,00

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 17 de ~~Julho~~ *Reverendo* de 1993.
Gabinete do Prefeito Municipal

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS

-Prefeito Municipal-